sempre que não houver quórum para a abertura, dando-se-lhes ciência na forma do parágrafo único do art. 11.

§ 1º Aberta a reunião, os Promotores de justiça que solicitarem inscrição disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, para debater os assuntos em pauta.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou relevante poderá ser colocada em discussão no curso da reunião, a critério do Secretário-Executivo ou da maioria simples dos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva, ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º Os Promotores de Justiça poderão enviar à Secretaria Executiva, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta da reunião, a fim de que os demais membros possam ter conhecimento de seu conteúdo e possam firmar suas convicções sobre os temas;

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo os casos excepcionados neste Regimento Interno.
§ 1º Havendo empate nas deliberações a questão será dirimida pelo Secretário-Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

§ 2º Ao Secretário-Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para a sua realização, com consequente convocação na forma do art. 11, parágrafo único deste Regimento.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Executivo, ou mediante proposta de qualquer dos Promotores de Justiça, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

Parágrafo Único. A reunião extraordinário será convocada na forma do art. 11 parágrafo único deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Capítulo IV

Da reforma do Regimento Interno MPE:

Art. 16. A proposta de reforma deste Regimento Interno das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de justiça integrantes da mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário-Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 17. Após a aprovação da Proposta de reforma do Regimento Interno por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo V

Das Disposições Finais:

Art. 18. Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará em exercício

---

Resolução Nº 115/2023
Fortaleza, 26 de abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 115/2023 – OECPJ

Dispõe sobre o regimento interno do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo sua missão institucional, composição, atribuições, funcionamento, atuação conjunta com o órgão de execução, das operações para cumprimento de mandados judiciais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 31, inciso II, alínea w.3, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e no art. 12, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o teor do art. 129 da Constituição Federal; as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

(Lei Federal nº 8.625/1993); da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 072/2008), especialmente nos parágrafos 4º e 5º do seu art. 65; e da Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e outros diplomas legais correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da forma de organização do GAECO, criado pela Resolução nº 003/2006/CLP/PGJ/CE com denominação inicial de Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GECOC, sendo alterado para Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, através da Resolução nº 003/2011/CPJ/PGJ/CE;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas vêm crescendo nos últimos anos, aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos cada vez mais deletérios à sociedade;

CONSIDERANDO que a prevenção e a repressão eficazes às ações desenvolvidas pelas organizações criminosas requer do Ministério Público a adequação de seus órgãos e também uma atuação uniformizada e planejada; CONSIDERANDO que a atuação do GAECO é imprescindível no combate às organizações criminosas, principalmente em razão da necessidade de especialização e de busca de maior eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO a conveniência de reorganização do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, frente às demandas sociais que se apresentam;

CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado, à corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e à criminalidade complexa recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

CONSIDERANDO que em hipóteses de maior repercussão social e de lesividade ao interesse público, mostra-se recomendável a atuação integrada dos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente dos Promotores de Justiça Naturais e do GAECO, com vistas ao desenvolvimento de uma investigação e persecução judicial articulada, célere e eficiente;

CONSIDERANDO, por todo o exposto, que a reorganização do GAECO pretende conferir maior eficiência e eficácia aos seus serviços para alcance dos fins acima elencados;

RESOLVE aprovar, através desta Resolução, o Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) na forma a seguir disposta:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), previsto no art. 65, parágrafos 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.
Parágrafo Único. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) tem sede na Comarca de Fortaleza-CE e atuação em todo o território do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O GAECO tem como missão institucional a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado do Ceará, e dos correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos.
Parágrafo único. O GAECO poderá atuar em casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, observados os princípios do promotor natural e da independência funcional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O GAECO será composto por membros do Ministério Público vitalícios e em atividade designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhendo entre estes um Coordenador e um Vice-coordenador.
§ 1º Os membros do GAECO serão designados entre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça com exercício na área criminal.
§ 2º O Coordenador, membro da mais elevada entrância, atuará com prejuízo de sua titularidade;
§ 3º O Vice-Coordenador, membro da mais elevada entrância, e os demais integrantes do GAECO, membros de qualquer entrância, serão designados, com ou sem prejuízo de suas titularidades, de acordo com a conveniência da administração e a necessidade do serviço.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O GAECO é órgão de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, com atribuição no combate às organizações criminosas, assim definidas em lei, e na apuração de outros crimes conexos, cabendo-lhe, sem o caráter de exclusividade, oficiar em representações, notitia criminis, inquéritos policiais, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e outros eventuais processos destinados a identificar e reprimir as organizações criminosas e seus componentes, atuando em todas as fases da persecução penal até decisão final, de forma integrada com os demais órgãos do Ministério Público que possuam atribuição territorial para a matéria;
Parágrafo Único. A atuação do GAECO será exercida de forma

autônoma, em Procedimentos Investigatórios Criminais próprios, ou de forma conjunta, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, para auxílio às Promotorias de Justiça, após solicitação e consentimento destas.

Art. 5º. Para o desempenho das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao GAECO:
I- receber representações, notícias de crimes ou quaisquer outras peças de informações relacionadas a delitos imputados a organizações criminosas;
II- realizar atos investigatórios e diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados e identificação da autoria e comprovação da materialidade de ilícitos penais;
III- acompanhar a execução de prisões e/ou buscas e apreensões, ou qualquer outra espécie de diligência investigatória, quando assim entender pertinente;
IV- requisitar, nos termos legais, diretamente de órgãos públicos ou privados os serviços técnicos e as informações necessárias à consecução de suas tividades;
V- expedir notificações para colher depoimentos visando à instrução de seus procedimentos ou daqueles que auxilia;
VI- promover a execução de diligências deprecadas por GAECOS de Ministérios Públicos de outros estados da federação;
VII- promover medidas cautelares judiciais, preparatórias ou incidentais, ações penais ou, quando for o caso, o arquivamento do inquérito policial, procedimento investigatório ou quaisquer outras peças de informação, na forma da legislação processual pertinente;
VIII- promover a cooperação e a integração com os Ministérios Públicos de outros Estados, bem como com os órgãos do Ministério Público da União, no que se refere à troca de informações e experiências no combate às organizações criminosas e à corrupção;
IX- manter contato permanente com os organismos policiais, órgãos de inteligência e outros órgãos públicos legalmente encarregados da repressão a infrações penais, bem como corregedorias de órgãos públicos, a fim de trocar informações e experiências;
X- planejar, executar, supervisionar e controlar as operações de combate às organizações criminosas de seus procedimentos ou daqueles em que auxilia, podendo ser auxiliado pelo Núcleo de Apoio Técnico à Investigação - NATI;
XI- coordenar a produção, gestão, análise, difusão e segurança das informações relacionadas às organizações criminosas, conferindo tratamento adequado às informações e aos dados sensíveis;
XII- provocar o desencadeamento da ação policial em face de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais e extrajudiciais adequados à espécie;
XIII- colaborar, quando solicitado, nas investigações afetas aos organismos policiais civis e militares ou resultantes da atuação administrativa, quando se imponham como condição de procedibilidade ou como elemento essencial às ações e/ou estratégias prioritárias a cargo do Ministério Público do Estado do Ceará;
XIV- fazer sustentação oral nas demandas de seu interesse junto aos tribunais, sem prejuízo da atuação conjunta com o Procurador de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do GAECO, com o auxílio, no que couber, dos demais membros:
I- presidir as reuniões do GAECO, definindo as pautas, as datas e os locais;
II- representar o GAECO em solenidades e em expedientes administrativos;
III- manter contato institucional com os órgãos de segurança pública, e demais Promotores de Justiça que prestarão auxílio ao GAECO, por ocasião de deflagração de operações (cumprimento de mandados judiciais);
IV- assinar e supervisionar a confecção do relatório anual das atividades do GAECO;
V- buscar o aperfeiçoamento dos membros e servidores com atuação no GAECO, mediante a indicação para participação em cursos, treinamentos, palestras e congressos vinculados ao combate às organizações criminosas;
VI- exercer outras atividades afetas à chefia administrativa do GAECO;
VII- realizar reunião mensal com demais membros, na qual restará definida e apresentada, dentre outras questões:
a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o mês;
b) o plano de ação a ser executado;
c) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
d) as operações a serem deflagradas.

CAPÍTULO IV
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. A sede do GAECO contará com apoio administrativo e jurídico, composto por quadro de servidores próprio, além de eventuais servidores cedidos de órgãos externos, com vistas à realização das seguintes atividades, conforme as competências legais dos cargos respectivos:
I - organizar documentos e manter os arquivos, físicos e digitais do GAECO;
II - secretariar as reuniões e eventos promovidos pelo GAECO e lavrar as respectivas atas;
III - fornecer certidões dos atos do GAECO mediante autorização expressa dos membros;
IV - manter inventário de todos os bens móveis em uso no GAECO;
V - organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos expedidos e recebidos, conforme determinação do Coordenador ou demais membros do GAECO;
VI - checar diariamente os e-mails, registros e sistemas, remetendo arquivos e documentos aos gabinetes respectivos, bem como responder aos órgãos solicitantes, quando for o caso;
VII - realizar registro de comunicações de atos ao GAECO;
VIII - recepcionar e assistir as pessoas e autoridades com audiências marcadas;

IX - acompanhar a execução dos contratos administrativos e convênios celebrados no âmbito do GAECO;
X - atender ao público interno e externo;
XI - redigir Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo GAECO, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, no primeiro dia útil do ano subsequente às atividades, conforme recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público;
XII - realizar demais atividades correlatas a sua área, designadas pelo Coordenador do GAECO e demais membros.
XIII- Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico, favorecendo o exercício da função exercida pelos membros do GAECO, compreendendo o processamento de feitos, a elaboração de peças processuais, pareceres, certidões, relatórios estatísticos e a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
XIV - executar os serviços de confecção de minutas e edição/correção de textos dos expedientes, despachos, pareceres e documentos a serem elaborados pelo membro do GAECO;
XV - pesquisar e gerenciar informações, com a indexação de documentos;
XVI - realizar consultas a banco de dados e demais fontes de informações necessárias às atividades dos GAECO;
XVII - realizar pesquisas e estudos de interesse do GAECO, bem como exercer encargos específicos que lhe sejam determinados;
XVIII - assessorar tecnicamente e munir de informações seu superior imediato, a administração superior e demais unidades da Instituição sobre assuntos relacionados à sua competência;
XIX - elaborar relatórios específicos sobre casos ou situações sempre que lhe for determinado;
XX - proporcionar apoio às operações do GAECO, de acordo com determinação dos membros;
XXI - desempenhar outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas pela chefia imediata ou institucional.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 8º. A solicitação de cooperação, auxílio e/ou atuação conjunta do GAECO deve ser encaminhada pelo Promotor de Justiça interessado ao ProcuradorGeral de Justiça.
Parágrafo único. Não será necessária a remessa de autos de Procedimento Investigatório Criminal, de Ação Judicial ou de quaisquer peças de informação com a solicitação de atuação antes da deliberação da unidade do GAECO sobre o pedido de atuação conjunta.

Art. 9º. Recebido o pedido de atuação conjunta, o Procurador-Geral de Justiça o encaminhará ao Coordenador do GAECO, observando a presença de indícios razoáveis da existência de organização criminosa na forma do art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.850/2013 ou norma que venha a alterar tal definição legal.
§1º Acolhido o pedido de atuação conjunta, será expedida Portaria da lavra do Procurador-Geral de Justiça e o solicitante será comunicado, bem como receberá dos integrantes do GAECO as primeiras orientações para que a atuação conjunta seja efetivada.
§2º Caso seja decidido que a solicitação não se enquadra nos critérios deste artigo, o solicitante será comunicado da deliberação, com registro dos fundamentos da decisão.

Art. 10 A atuação do GAECO será formalizada por meio da juntada aos autos do Procedimento Investigatório ou da Ação Judicial de cópia da Portaria de designação de atuação em conjunto.
§ 1º O Promotor de Justiça natural elaborará relatório reservado contendo, entre outros dados, suas considerações ou primeiras conclusões acerca dos fatos em investigação, diligências ainda não realizadas e que entende pertinentes, e outros elementos úteis ao esclarecimento dos fatos que sejam de seu conhecimento, ainda que sem a correspondente prova ou mediante a constatação da inviabilidade de sua produção no âmbito da Promotoria de Justiça.
§ 2º O relatório disposto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao GAECO, prestando-se exclusivamente à orientação da condução dos trabalhos, não constituindo documento para juntada aos autos.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

Art. 11 Os membros com atuação no GAECO deverão comunicar à Coordenação, com antecedência, sobre a realização de operações de cumprimento de mandados de busca e apreensão e/ou prisão, em especial para fins de planejamento, com os devidos contatos institucionais com os órgãos de segurança pública e demais Promotores de Justiça que prestarão auxílio.

Art. 12 Nos trabalhos realizados no GAECO, que tenham por objetivo o cumprimento de mandados de busca e apreensão e/ou prisão em desfavor de Agentes Públicos, deve ser acionada, sempre que possível e previamente, a respectiva Corregedoria e, no caso de Advogado, a Ordem de Advogados do Brasil - OAB.
Parágrafo único. Na impossibilidade do acionamento prévio, a Coordenação do GAECO deverá ser avisada com antecedência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As deliberações do GAECO buscarão o consenso e serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14 Obedecidos os parâmetros constitucionais aplicáveis, as atividades desenvolvidas pelo GAECO serão mantidas sob absoluto sigilo por seus integrantes, cabendo exclusivamente aos membros ministeriais com atribuição para oficiar no feito a

realização das interlocuções e comunicações que se demonstrarem obrigatórias ou pertinentes no curso da investigação.

Art. 15 Respeitadas as limitações orçamentárias, os órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Ceará propiciarão apoio, informações e recursos materiais e humanos para a consecução das finalidades previstas neste Regimento Interno.

Art. 16 Nos casos de afastamento do Coordenador do GAECO, este será substituído pelo Vice-Coordenador.
Parágrafo único. Na impossibilidade da substituição do Vice-Coordenador, o Coordenador deverá indicar outro substituto dentre os integrantes do GAECO;

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará em exercício

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 854/2023/SEGE
Fortaleza, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00003093/2023-55
RESOLVE DESIGNAR A PROCURADORA DE JUSTIÇA SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, titular da 39ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 34ª Procuradoria de Justiça, a partir de 18/04/2023 a 17/05/2023, em face de licença para tratamento de Saúde do(a) Procurador(a) de Justiça, CARMELITA MARIA BRUNO SALES, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 27 de abril de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 874/2023/SEGE
Fortaleza, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00003123/2023-21,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAPHAELA DUTRA LOPES, titular da Promotoria de Justiça de Missão Velha, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça Vinculada de Jati, a partir de 28/04/2023 a 06/01/2024, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 27 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Portaria Nº 887/2023/SEGE
Fortaleza, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00003153/2023-84.
RESOLVE REVOGAR A PARTIR DO DIA 28 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, a Portaria n° 7231/2023, datada de 20 de janeiro de 2023, que designou a Promotora de Justiça MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Beberibe.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 27 de abril de 2023.
HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Portaria Nº 889/2023/SEGE
Fortaleza, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00003155/2023-30.
RESOLVE REVOGAR A PARTIR DO DIA 28 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, a Portaria n° 7575/2023, datada de 15